



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, 40-033-2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, PARA CESSÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS EM FÓRUMS TRABALHISTAS NESTA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO, PARA NELES INSTALAR E FAZER FUNCIONAR SALA ESPECIAL PERMANENTE PARA ADVOGADOS CADASTRADOS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CEDENTE**, e como **CESSIONÁRIA a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede na rua Albita, 250, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Presidente, Gustavo Oliveira Chalfun, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG-7.675.223, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 009.156.606-10, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de espaço físico, com fundamento na Lei n. 9.636/1998, regulamentada pelo Decreto n. 3.725/2001, na Resolução n. 356/2023 do CSJT e na Lei n. 14.133/2021, conforme PROAD 13.824/2025, legislação complementar e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo tem como objeto a cessão, a título precário e não oneroso, de espaços físicos nos Fóruns Trabalhistas localizados nesta Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, identificados na tabela anexa, para o fim específico de a **CESSIONÁRIA** neles instalar e fazer funcionar sala especial permanente para advogados cadastrados pela Ordem dos Advogados do Brasil, conforme determina o § 4º do art. 7º da Lei nº 8.906/94.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Em atendimento ao disposto na Resolução n. 356/2023 do CSJT, a participação da CESSIONÁRIA no rateio das despesas comuns decorrentes da cessão das áreas citadas na tabela anexa se limitará às despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos, se aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

O presente ajuste terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA se compromete a restituir a área cedida, a qualquer tempo, por simples notificação do CEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a. Conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- b. Prover as áreas cedidas de equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- c. Garantir o efetivo de segurança necessário a guarda de suas instalações e patrimônio;
- d. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- e. Manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- f. Realizar obras de adequação do espaço físico, desde que não comprometam a estrutura e arquitetura do imóvel, somente com a prévia e expressa anuência do CEDENTE, devendo o imóvel retornar à sua feição original, finda a cessão, se o CEDENTE assim o exigir;
- g. Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- h. Manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência deste Termo;
- i. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;
- j. Abster-se de sublocar a área cedida ou nela exercer atividade diversa da autorizada neste Instrumento;
- k. Compatibilizar o horário de funcionamento de suas atividades com a de expediente do CEDENTE;
- l. Obedecer às normas relacionadas à utilização das dependências do CEDENTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- m. Guardar os bens eventualmente disponibilizados pelo CEDENTE para uso na área cedida, bem como responder pelo dano ou extravio dos bens, após apuração em procedimento administrativo próprio;
- n. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que causar ao CEDENTE, de qualquer natureza, decorrentes de sua negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: A identificação externa do espaço cedido deverá servir apenas como orientação para os usuários, devendo a CESSIONÁRIA encaminhar o *layout* para o CEDENTE para aprovação.

Parágrafo Segundo: Os aparelhos de ar condicionado a serem instalados pela CESSIONÁRIA deverão possuir certificação PROCEL "A" e adotarem gás refrigerante de menor impacto ambiental. Deve, ainda, respeitar, na área cedida, a sobrecarga máxima de 300 KgF/m², com sobrecarga pontual não superior a 600 KgF, sendo vedada a instalação de equipamentos de cargas elétricas e pesos próprios não convencionais.

Parágrafo Terceiro: Poderá o CEDENTE examinar e vistoriar a área cedida, através de preposto devidamente credenciado, sempre que julgar conveniente, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a conceder a necessária licença, sempre que para tal fim houver solicitação.

Parágrafo Quarto: Inexistirá ônus para o CEDENTE pela prestação da atividade de apoio, devendo o mesmo assegurar a não utilização de seus recursos para custeio de despesas exclusivas da CESSIONÁRIA, conforme determina o inciso IV e o §2º do art. 5º da Resolução CSJT n. 356/2023.

Parágrafo Quinto: Cumpre ao CEDENTE a regularização das cessões de uso de espaço físico, naquilo em que contrariar o disposto na regulamentação.

Parágrafo Sexto: Caso a cessão de espaço ocorra em imóvel locado pelo CEDENTE, haverá necessidade de autorização do proprietário para a cessão de espaço a terceiros, bem como para a realização de adaptações nas instalações físicas do imóvel, com vistas à melhor funcionalidade deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste Termo, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CESSIONÁRIA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CEDENTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa GP/DG n. 7, de 4 de dezembro de 2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Diretor de Administração do CEDENTE.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 4º da IN/TRT nº 07/2013, atuará como fiscal do objeto deste Termo nesta Capital a Secretária de Engenharia e, no interior do Estado, o Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista, se houver, e o Diretor da Vara do Trabalho de cada localidade.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS:

As atividades referentes a este Termo deverão ser conduzidas pelas PARTES de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente ajuste poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CEDENTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

controle, fazendo -se publicar no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CEDENTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO MINAS GERAIS

Gustavo Oliveira Chalfun

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (M ²)
1.	Belo Horizonte	Av. Getúlio Vargas, 265	24,79
2.		Rua Goitacazes, 1475	55,42
3.	Aimorés	Av. Deputado Álvaro Sales, 745	4,09
4.	Alfenas	Rua 13 de maio, 507	10,16
5.	Almenara	Rua Mário José de Souza, 30	30,60
6.	Araçuaí	Rua Nossa Senhora Aparecida, 427	14,67
7.	Araguari	Av. Batalhão Mauá, 1326	13,22
8.	Araxá	Praça José Adolfo de Aguiar, 10	30,12
9.	Barbacena	Av. Bias Fortes, 563	12,51
10.	Betim	Av. Governador Valadares, 376	51,69
11.	Bom Despacho	Av. Lalemã Vieira, 647	26,42
12.	Caratinga	Praça Engenheiro Felipe Moreira Caldas, 21	55,88
13.	Cataguases	Alameda Francisco Peixoto Filho, 105	23,77
14.	Caxambu	Av. Ápio Cardoso, 241	36,39
15.	Congonhas	Av. Bias Fortes, 1127	11,84
16.	Conselheiro Lafaiete	Av. Professor Manoel Martins, 489	16,88
17.	Contagem	Rua Joaquim Rocha, 13	46,92
18.	Coronel Fabriciano	Rua José Gomes Ferreira, 90	63,35
19.	Curvelo	Rua Desembargador Elias Pinto, 310	23,79
20.	Diamantina	Rua Caminho do Carro, 237	7,56
21.	Divinópolis	Rua Pernambuco, 239	64,93
22.	Formiga	Av. 1º de maio, 283	34,38
23.	Frutal	Praça Sete de Setembro, 200, 6º	29,63
24.	Governador Valadares	Rua Orbis Clube, 20	50,73
25.	Guanhães	Praça J.K., 82, 2º andar	30,54
26.	Guaxupé	Rua Domit Cecílio, 780	19,32
27.	Itabira	Av. Prefeito Li Guerra, 250	24,53
28.	Itajubá	Rua Olavo Bilac, 266	39,05
29.	Itaúna	Rua José Luiz Calambau, 726	17,97
30.	Ituiutaba	Rua Getúlio Vargas, 30	11,56
31.	Iturama	Av. Belo Horizonte, 1544	12,29
32.	Januária	Rua Barão do Rio Branco, 180	7,05
33.	João Monlevade	Rua Gameleira, 73	15,20
34.	Juiz de Fora	Av. Rio Branco, 1880	43,56
35.	Lavras	Rua Rui Barbosa, 448	11,22
36.	Monte Azul	Rua Coronel Eduardo Teixeira Chaves, 240	26,65
37.	Montes Claros	Av. Major Alexandre Rodrigues, 65	38,13
38.	Muriaé	Av. José Rezende Fontes, 270	43,14
39.	Nanuque	Rua Minas Novas, 220	12,01
40.	Nova Lima	Rua Melo Viana, 277	17,38
41.	Ouro Preto	Rua Paulo Magalhães Gomes, 15	12,51
42.	Paracatu	Av. Quintino Vargas, 310, 2º andar	20,20
43.	Pará de Minas	Rua Tabatinga, 170	36,41
44.	Passos	Rua Antônio José dos Santos, 135	33,79
45.	Patos de Minas	Rua Doutor José Olympio Melo, 70	16,23
46.	Patrocínio	Av. Altino Guimarães, 1205	11,70
47.	Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, 500	43,97
48.	Pirapora	Rua João Pinheiro, 314	22,03
49.	Poços de Caldas	Rua José Bernardo, 99	36,82
50.	Ponte Nova	Av. Ernesto Trivellato, 210	29,10
51.	Pouso Alegre	Av. Major Antônio Rubens Storino, 2715	51,22
52.	Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335, Savassi	48,75
53.	Santa Luzia	Rua Bonfim, 179	26,08
54.	Santa Rita do Sapucaí	Av. João Camargo, 384	8,36



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

55.	São João Del Rey	Av. Hermílio Alves, 258	12,75
56.	São Sebastião do Paraíso	Av. Doutor Pedro Bueno Júnior, 100	42,96
57.	Sete Lagoas	Alameda Ismael Martins, 101	33,69
58.	Teófilo Otoni	Av. Aniceto Alves de Souza, 40	38,64
59.	Três Corações	Pça. Pref. Odilon Resende Andrade, 76, 3º andar	21,94
60.	Ubá	Rua Vinte e Dois de Maio, 47	12,72
61.	Uberaba	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60	47,95
62.	Uberlândia	Av. Cesário Alvim, 3200	36,51
63.	Unai	Rua Prefeito João Costa, 210	20,85
64.	Varginha	Av. Princesa do Sul, 620	35,77